INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2015

ÁREA: Área de Administração – AA

CONTRATO: OCS Nº 492/2015 (SRM nº 4400001584)

CONTRATADO: MERCADO DE IMAGENS PROMOCOES E CONSULTORIA LTDA - ME

OBJETO: contratação continuada de serviços de operação dos equipamentos de som, luz e imagem utilizados em seminários, reuniões e outros eventos realizados pelo **BNDES**, em suas dependências no Rio de Janeiro, bem como instalação e manutenção preventiva e geral dos equipamentos relativos a estes serviços, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

VALOR: R$ 803.985,59 (oitocentos e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

AUTORIZAÇÃO: Superintendente da Área de Administração, em 14/08/2015 na Informação Padronizada GP/DEDIV/GEVEN nº 34/2015.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

ADVOGADA: Jéssica Acocella

DATA: 09/11/15

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Receita Federal	10/02/2016	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência)	10/11/2015
FGTS	26/11/2015		
INSS	10/02/2016	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	10/11/2015
Receita Estadual	31/12/2015		

Receita Municipal	14/01/2016	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal Comprasnet)	10/11/2015
CNDT	07/05/2016	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	10/11/2015

Tatiana Alvarenga Gouvêa
Advogada
Gerente AA/DELIC/GLIC1

Rogério Abi-Ramia Barreto
Advogado
Chefe AA/DELIC

CONTRATO OCS Nº 492/2015
CONTRATO SRM 4400001584

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E MERCADO DE IMAGENS PROMOÇÕES E CONSULTORIA LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **MERCADO DE IMAGENS PROMOÇÕES E CONSULTORIA LTDA. ME**, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 756/103S, Santa Teresa, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.586.119/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o Pregão Eletrônico AA nº 38/2015 - **BNDES**, autorizado em 14/08/2015, por intermédio da IP GP/DEDIV nº 34/2015, de 12/08/2015, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 101.8000-20 – Congressos e Seminários, centro de custo nº BN20002000 (GP/DEDIV), observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de operação dos equipamentos de som, luz e imagem utilizados em seminários, reuniões e outros eventos realizados pelo **BNDES**, em suas dependências no Rio de Janeiro, bem como instalação e manutenção preventiva e geral dos equipamentos relativos a estes serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 38/2015 - **BNDES**) e da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

Jéssica Acocella
Advogada

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos iguais e sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao **CONTRATADO** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), especialmente as previstas nos itens 2 (descrição do objeto), 3 (local e condições de execução) e 4 (equipe do **CONTRATADO**).

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** convocará o **CONTRATADO,** em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o efetivo início dos trabalhos, a comparecer à reunião preliminar. Nesta reunião:

I. o **BNDES** esclarecerá ao **CONTRATADO** todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos;

II. o **CONTRATADO** apresentará a comprovação de vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços com o **CONTRATADO**, o que se dará mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS e do Contrato de Trabalho celebrado;

III. o **CONTRATADO** apresentará, no caso de substituição dos profissionais designados para a prestação dos serviços, os documentos comprobatórios dos perfis profissionais exigidos no subitem 4.1 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, observando-se que o perfil do substituto deverá ser do mesmo nível ou de nível superior ao do substituído;

IV. o **CONTRATADO** apresentará os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação de serviços, observado o modelo constante do Anexo IV (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato;

Jéssica Acocella
Advogada

V. o **CONTRATADO** apresentará uma listagem contendo a identificação (nome, RH e CPF) dos profissionais alocados na execução dos serviços, bem como a função e o respectivo quadro de horário;

VI. o **CONTRATADO** apresentará cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Admissional de seus empregados, a fim de que seja submetido ao médico do trabalho do **BNDES**;

VII. o **CONTRATADO** deverá comprovar a abertura de contas bancárias, em nome de cada profissional alocado na prestação dos serviços, para pagamento dos respectivos salários, em estabelecimento de crédito próximo ao **BNDES**;

VIII. o **CONTRATADO** deverá apresentar laudo da perícia realizada para verificação de condições de trabalho perigosas e insalubres. Mediante pedido fundamentado, o prazo para a apresentação do laudo poderá ser prorrogado, a critério do **BNDES**, por mais 3 (três) dias úteis; e

IX. o **CONTRATADO** apresentará uma amostra dos uniformes, conforme especificações constantes do inciso III do subitem 4.12 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato. Caso a amostra não atenda às especificações constantes do referido subitem, o **CONTRATADO** disporá de até 3 (três) dias úteis para efetuar os ajustes necessários.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá dispor de cadastro de pessoal qualificado para proceder à substituição dos profissionais alocados na execução dos serviços, observado o disposto a seguir:

I. a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas;

II. o substituto deverá possuir perfil igual ou superior ao do profissional substituído;

III. o **CONTRATADO** deverá submeter ao **BNDES** um pedido de substituição, indicando o substituto e o profissional a ser substituído, bem como o período de substituição se for o caso. A este pedido deverá ser anexada a documentação que comprove o perfil profissional do substituto, nos termos do subitem 4.1 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

IV. a substituição somente poderá ser realizada após a aprovação pelo **BNDES**; e

V. aprovada a substituição, o **CONTRATADO** deverá:

a) apresentar os documentos listados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula; e

b) providenciar os insumos e uniformes previstos na norma coletiva da categoria, nos subitens 4.10 a 4.12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, e nos itens 15 a 17 das "Orientações de Preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços" constantes do Anexo II (Modelo de Proposta) do Edital;

Parágrafo Terceiro

Os profissionais alocados na execução dos serviços cumprirão jornada de trabalho na forma do subitem 4.6 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Jéssica Acocella
Advogada

Parágrafo Quarto

O **BNDES** poderá solicitar o cumprimento de horas extraordinária conforme previsto no subitem 4.8 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Único

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto:

I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

II. não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados; e

III. não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R$ 803.985,59 (oitocentos e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e a seguinte composição:

I. até R$ 15.321,32 (quinze mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) mensais por 2 (dois) postos de trabalho de Supervisor Técnico de Som, ao custo unitário de R$ 7.660,66 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos);

II. até R$ 27.282,92 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) mensais por 4 (quatro) postos de trabalho de Técnico de Som, ao custo unitário de R$ 6.820,73 (seis mil, oitocentos e vinte reais e setenta e três centavos);

III. até R$ 21.343,64 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos) mensais por 4 (quatro) postos de trabalho de Operador de Som, ao custo unitário de R$ 5.335,91 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos);

IV. até R$ 11.282,07 (onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sete centavos), ao longo da vigência do Contrato, pelos serviços que demandem horas extraordinárias para os postos de trabalho de Supervisor Técnico de Som;

Jéssica Acocella
Advogada

V. até R$ 20.090,14 (vinte mil, noventa reais e catorze centavos), ao longo da vigência do Contrato, pelos serviços que demandem horas extraordinárias para os postos de trabalho de Técnico de Som; e

VI. até R$ 5.238,89 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), ao longo da vigência do Contrato, pelos serviços que demandem horas extraordinárias para os postos de trabalho de Operador de Som.

Parágrafo Primeiro
No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo
Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro
Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto
O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo, conforme o caso:

I. complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua Proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato; ou

II. reverter o excedente como lucro, sendo facultada ao **BNDES** a promoção de negociação, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto
O **BNDES** não se compromete à utilização do total estimado de horas extraordinárias, sendo pagas somente as que efetivamente forem realizadas, que serão aferidas através de planilhas a serem apresentadas, mensalmente, pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido

Jéssica Adocella
Advogada

efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número do Contrato SRM;

II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

III. período de referência da execução do objeto;

IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;

VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;

VII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

VIII. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;

IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e

X. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;

II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

Jéssica Acocella
Advogada

IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto
Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto
Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto
Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo
Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante repactuação ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro
A repactuação de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pelo **CONTRATADO**, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da Proposta (Anexo II deste Contrato), da data do Orçamento a que a Proposta se referir, ou da data do fato gerador que der ensejo à última repactuação, observando-se que:

I. no que tange aos custos decorrentes de mão de obra, determinados por acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, será adotada como data do Orçamento a que a Proposta se referir e como data do fato gerador que der ensejo à última repactuação a data dos instrumentos coletivos mencionados vigentes à época da Proposta

Jéssica Acocella
Advogada

ou da repactuação anterior, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;

II. no que diz respeito aos insumos reajustados de acordo com os valores de mercado, o prazo mínimo de 12 (doze) meses para a realização da primeira repactuação de preços será contado da data limite para a apresentação da Proposta (Anexo II deste Contrato) e, para a realização das repactuações seguintes, o prazo será contado a partir do fato gerador da última repactuação;

III. a repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos;

IV. é vedada a utilização de índice geral ou setorial como indexador dos custos que compõem o preço do Contrato;

V. o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da Proposta/Orçamento e o momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor contratual então vigente; e

VI. deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do aumento de custo, tais como, acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência e tarifas públicas.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou da última repactuação e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e

IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

Jéssica Acocella
Advogada

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar a repactuação e/ou revisão de preços até a prorrogação ou encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador da repactuação e/ou revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a repactuação e/ou revisão de preços;

II. caso o fato gerador da repactuação ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a repactuação de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de repactuação e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite a repactuação e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, implicará renúncia à repactuação e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

O registro do acordo ou convenção coletiva é um requisito para a concessão da repactuação correlata pelo **BNDES**, cumprindo ao **CONTRATADO**, na hipótese de celebração de convenção coletiva, notificar judicial ou extrajudicialmente o sindicato competente para a promoção do registro, caso este não o faça em prazo razoável, para que seja deferida a repactuação.

Parágrafo Sexto

Se o processo de repactuação e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da Proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

Jéssica Acocella
Advogada

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após a repactuação e/ou revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir unilateralmente o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sétimo

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de repactuação e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

Parágrafo Oitavo

A repactuação de preços será formalizada por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, na qual será objeto de aditamento, ressaltando-se que:

I. no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de repactuação de preços será informado ao **CONTRATADO** por meio de carta; e

II. o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mencionada correspondência para, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, registrar a ciência do teor do documento e devolver uma via para o **BNDES**, para que sejam processados os efeitos financeiros da repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestou garantia contratual, observadas as condições para a sua aceitação estipuladas no subitem 6.1 do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 38/2015 - **BNDES**, no valor de R$ 40.199,28 (quarenta mil, cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

Parágrafo Único

Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no Edital.

Jéssica Acocella
Advogada

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

XI. providenciar para que não sejam alocados na execução dos serviços familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES** ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, considerando-se familiar, nos termos do inciso III, do artigo 2º, do referido Decreto, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

Jéssica Acocella
Advogada

XII. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

XIII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

XIV. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XV. atender às solicitações do **BNDES** relativas à transição contratual entre o **CONTRATADO** e o seu sucessor na execução dos serviços, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido;

XVI. devolver, ao final do Contrato, os crachás de identificação fornecidos pelo **BNDES**;

XVII. orientar os profissionais alocados na execução dos serviços para que se comportem de forma cordial, e que estejam sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com os serviços;

XVIII. controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na execução dos serviços, descontando do preço as faltas e os atrasos com base em relatório mensal de frequência;

XIX. fornecer uniformes a cada um dos empregados alocados na prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para eles, semestralmente, observadas as especificações e quantidades previstas no subitem 4.12 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

XX. zelar pela segurança dos profissionais alocados na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, em serviço, de que venham a ser vítimas;

XXI. impedir que os profissionais alocados na execução dos serviços realizem horas extraordinárias, exceto quando devidamente solicitado pelo **BNDES**, observando-se os limites impostos no subitem 4.8.1 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

XXII. fornecer, sempre que solicitado pelo **BNDES**, comprovação das informações apresentadas na planilha de custos e formação de preços, efetuando os ajustes necessários;

XXIII. manter os profissionais alocados na execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução contratual;

XXIV. encaminhar ao Gestor do Contrato, de acordo com o planejamento, o relatório de previsão de férias dos profissionais, contendo além do nome do profissional, o período de fruição, e a data do pagamento dos créditos;

Jéssica Acocella
Advogada

XXV. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

XXVI. manter, durante toda a vigência contratual e na quantidade exigida, profissionais com os mesmos perfis descritos no subitem 4.1 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

XXVII. assegurar que seus profissionais cumpram jornada de 6 horas/dia (seis horas por dia), com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, em escala estabelecida de comum acordo com o **BNDES**;

XXVIII. fornecer, sem custo para os seus profissionais ou para o **BNDES**, uniformes para utilização obrigatória quando da prestação de serviços ao **BNDES**, assim como os EPIs necessários à prestação de serviços com trabalho em altura exigidos por lei;

XXIX. garantir a prestação dos serviços, por parte dos operadores de som, com a qualificação técnica exigida, assegurando que seus profissionais zelem pelos equipamentos disponibilizados pelo **BNDES** durante a realização dos eventos e apresentem conduta compatível com aquela exigida dos que prestam serviços nas instalações do **BNDES**;

XXX. indenizar o **BNDES** por quaisquer danos causados aos equipamentos utilizados na prestação de serviços;

XXXI. zelar pela observância do horário de trabalho dos profissionais alocados na prestação de serviços;

XXXII. instruir os profissionais para assumirem estritamente as atribuições da função para a qual foram designados, conforme previsto no subitem item 4.1 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

XXXIII. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e prepostos nas dependências do **BNDES** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato;

XXXIV. responsabilizar-se solidariamente pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus profissionais, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

XXXV. se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar o **BNDES** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de quaisquer naturezas e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **BNDES** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento; e

XXXVI. assegurar o cumprimento das Diretrizes e Normas de Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para resguardar e assegurar que as

Jéssica Açocella
Advogada

informações sejam preservadas quanto à integridade e à confidencialidade, sob pena de se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **BNDES**, suas subsidiárias ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços contratados, bastando, para tanto, comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as obrigações seguintes:

I. pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao trabalhador, por depósito na conta bancária do empregado aberta pelo **CONTRATADO** para esse fim, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato;

II. observar as obrigações previstas na convenção ou acordo coletivo ou acórdão normativo aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;

III. respeitar o piso salarial estipulado pelo **BNDES**, sem prejuízo do disposto no inciso anterior;

IV. cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta (Anexo II deste Contrato), sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável e no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

V. atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

VI. pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação;

VII. cumprir as determinações legais relativas aos insumos dos profissionais, observando, ainda, as disposições do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato e do instrumento coletivo da categoria; e

VIII. prestar assistência médica mínima por plano básico de saúde, que contemple rede credenciada (consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais); atendimento no estado do Rio de Janeiro para urgência e emergências; atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com médico de plantão; e cobertura ambulatorial e hospitalar para todos os profissionais (consultas, exames, tratamentos, radiografias, internações clínicas e cirúrgicas).

Jéssica Acocella
Advogada

Parágrafo Primeiro

Devem ser mantidos e atualizados pelo **CONTRATADO**, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo **BNDES**, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

I. o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;

II. o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III. o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;

IV. documento comprobatório do cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

V. documento comprobatório do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;

VI. cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;

VII. recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;

VII. documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);

IX. documento comprobatório de pagamento do salário-família, caso devido, por depósito bancário na conta do trabalhador, aberta nos termos do Inciso I do *caput* desta Cláusula;

X. documento comprobatório de opção e fornecimento de vale-transporte, quando for o caso;

XI. documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;

XII. documento comprobatório de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos;

XIII. documento comprobatório de entrega e do conteúdo da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

XIV. documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

XV. documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;

XVI. documento comprobatório da entrega e do conteúdo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

Jéssica Acocella
Advogada

XVII. em caso de demissão ou rescisão de contrato de trabalho, os seguintes documentos:

a) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;

b) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;

c) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício;

d) guia de recolhimento do FGTS e das contribuições sociais devidas; e

e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que o **CONTRATADO** é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados à prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o **BNDES** ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Firmo Menezes do Couto Neto, que atualmente exerce a função de Coordenador de serviços do GP/DEDIV/GEVEN, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Sidnei Ferreira de Carvalho, que atualmente exerce a função de administrador do GP/DEDIV/GEVEN;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

Jéssica Acocella
Advogada

V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

Jéssica Acocella
Advogada

V. assinar, por seu Representante Legal, e observar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo III (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato; e

VI. apresentar, na Reunião Preliminar, Termos de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo IV (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei nº 10.520/2002:

I. advertência;

II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração;

Jéssica Acocella
Advogada

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro
As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo
Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro
A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto
A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto
A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto
No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo
No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido:

Jéssica Acocella
Advogada

I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente Contrato:
Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AA nº 38/2015 - BNDES
Anexo II - Proposta
Anexo III - Termo de Confidencialidade para Representante Legal
Anexo IV - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jéssica Acocella
Advogada

As folhas deste Contrato são rubricadas por Jéssica Acocella, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, [illegible] de [illegible] de [illegible].

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

MERCADO DE IMAGENS PROMOÇÕES E CONSULTORIA LTDA. ME

Testemunhas:

Nome/CPF: [illegible]

Nome/CPF: JULIANA CABRAL [illegible]
077711897-17

Ofício: Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
Reconheço por semelhança a firma de: VALTER DE PAULA GAUDIO
Cód: A0000007759B
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia : 4.47
36% TJ/FUNDOS : 1.58
ROBERTO BALBINO DE ALMEIDA - SUBST. DO TABELIÃO : 6.05
EBOO-56213 VYH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088948AA964133

Roberto Balbino de Almeida
Substituto do Tabelião
Mat. 94/6412

Jéssica Acocella
Advogada